

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: Um estudo de caso em uma empresa do comércio varejista de materiais de construções em Luís Eduardo Magalhães- BA.

Maciel Dias da Conceição¹
Luciana da Silva Moraes Sardeiro²

RESUMO

Com a competitividade imposta entre as nações e a necessidade de crescimento, e desenvolvimento econômico, foi criado o Plano Brasil Maior, que teve como objetivo diminuir o impacto tributário sobre determinadas atividades, onde se criou a desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que cria a Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta- CPRB, que antes tinha como base para contribuição patronal o valor da folha de pagamento. O objetivo deste estudo é verificar os impactos financeiros em uma empresa de materiais de construção do comércio varejista de Luis Eduardo Magalhães- BA. Este trabalho se justifica pela verificação da implementação da Lei da Desoneração da folha de pagamentos que impacta diretamente sobre a competitividade externa e interna da produção; a pesquisa ao analisar a aplicação dos ditames prescritos na lei repercute sobre a geração de empregos; o aumento ou redução da informalidade no mercado de trabalho; impacta na formação dos preços dos produtos e serviços oferecidos pelo segmento. Verificou-se a aplicação da alíquota de 1% sobre o valor do faturamento ajustado, comparados a quantidade de funcionários dos anos 2014 e 2015. Foi feita uma aplicação de 20% sobre o valor da folha de pagamento de 2015, e comparado com o valor da contribuição patronal para verificar o impacto financeiro. Ao verificar os dados, concluiu-se que houve uma elevação na contratação de empregados, sendo 73 funcionários a mais em 2015 e obteve prejuízo financeiro no valor de R\$ 52.208,91.

Palavras-Chave: Desoneração. Folha de Pagamento. Contribuição Patronal Previdenciária.

1 INTRODUÇÃO

A competitividade imposta no atual cenário e a velocidade em que ocorrem as transformações, faz com que sejam necessárias adequações no mercado e as nações busquem meios de fomentar a economia do seu país, gerando emprego, renda e uma melhor estabilidade no mercado econômico, atendendo as necessidades da sociedade.

O objetivo geral desta pesquisa foi: Verificar os impactos financeiros da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 na folha de pagamento de uma empresa do

¹ Graduação em Ciências Contábeis- Universidade do Estado da Bahia- UNEB.E-mail maciel_1709@hotmail.com

² Orientadora- Bacharel em Ciências Contábeis, Mestre em Gestão Ambiental, professora e pesquisadora da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no curso de Ciências Contábeis. E-mail lumoraes.ba@gmail.com

comércio varejista de materiais de construção em Luís Eduardo Magalhães-BA. E os seus objetivos específicos: Compreender sobre a seguridade social e a sua finalidade; identificar os encargos incidentes sobre a folha de pagamento; Fundamentar jurídica e teoricamente a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 da desoneração da folha de pagamento e abordar as alterações decorrentes da desoneração da folha de pagamento, Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O Plano Brasil Maior- PBM Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 foi criado com a tentativa de impulsionar o crescimento e desenvolvimento da economia brasileira em meio às situações adversas, impulsionando a criação de novos empregos, o governo implantou novas medidas para que os impactos tributários fossem reduzidos em determinados setores da economia. (RECEITA FEDERAL, 2015).

Quanto a justificativa do estudo, sua importância é atribuída aos seguintes argumentos: A verificação da implementação da Lei da Desoneração da Folha de Pagamentos impacta diretamente sobre a competitividade externa e interna da produção; a pesquisa ao analisar a aplicação dos ditames prescritos na lei repercute sobre a geração de empregos, o aumento ou redução da informalidade no mercado de trabalho; impacta na formação dos preços dos produtos e serviços oferecidos pelo segmento; a relevância da pesquisa também é respaldada no peso que o segmento da construção civil representa para o país.

De acordo com dados da Fundação Getúlio Vargas (2015) de 2007 a 2013 o setor de construção cresceu de 2 a 3% do PIB em financiamento habitacional impulsionado pelo programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida, para 5,5% do PIB com o suporte dos bancos oficiais e o sistema de acesso ao crédito para atender a demanda reprimida do déficit habitacional brasileiro. De 2013 ao atual período, em função da crise na economia brasileira, tais índices têm declinado, criando a necessidade de desenvolver ações setoriais que continuem impulsionando o setor.

A pesquisa enfocou o Comércio varejista de materiais de construção, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/05 e CNAE 4744-0/99 que foi incluída pela Lei nº 12.844, de 2013. O local do estudo eleito foi o município de Luís Eduardo Magalhães, na Bahia. Segundo dados do IBGE (2015), o PIB do município era de R\$ 996.983,00 em 2004 e atingiu o valor de R\$ 2.773.656,00 em 2011, um crescimento de R\$ 278% em apenas sete anos, ocupa o quarto lugar no ranking estadual do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o quinto Produto Interno Bruto (PIB) per capita da Bahia (R\$ 43,8 mil).

O problema abordado e discutido neste estudo foi verificar: Quais os impactos financeiros após a desoneração da folha de pagamento da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 em uma empresa do comércio varejista de materiais de construção em Luís Eduardo Magalhães- BA?

2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia utilizada teve como método de abordagem o indutivo que parte de verdades individuais para alcançar constatações generalizadas. A pesquisa optou por uma análise qualitativa e quantitativa, pois se baseou tanto na interpretação da legislação e da pesquisa quanto na verificação dos impactos quantitativos em termos de encargos a serem pagos pelo segmento empresarial.

O local da realização da pesquisa foi o município de Luís Eduardo Magalhães-BA, em uma empresa do comércio varejista do segmento de materiais de construção que é um dos setores com um grande índice de contratação de mão de obra.

Quanto aos instrumentos técnicos utilizados para a coleta de dados, estes foram: O estudo de caso que na visão de Gil (2002, p. 54): “Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados. ”; Pesquisa bibliográfica, necessária para constituição do referencial teórico, sendo executadas com consulta a livros, artigos, dissertações, teses; Pesquisa documental com a análise da legislação, documentos oficiais do governo e bancos, informações da empresa, como folha de pagamento, número de empregados, receita dos meses de janeiro a dezembro de 2015. O estudo foi feito em uma empresa matriz e duas empresas filiais.

Observou-se o número de contratações do ano de 2015 com o ano 2014 comparando o número de empregados e analisando se houve ou não mais contratações em 2015. Foram verificados os valores da Contribuição Patronal Previdenciária sobre a Receita Bruta da empresa do ano de 2015 e feita uma comparação com os valores da receita do ano de 2015 caso a empresa fosse desobrigada ao não cumprimento da desoneração pagando os 20% de Contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento, observando quais foram os impactos financeiros.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 SEGURIDADE SOCIAL

Os objetivos da seguridade social se respaldam na proteção econômica à população observando a grande parcela que se enquadra com rendas insuficientes para que tenham uma vida digna. As ações sociais desenvolvidas para a população dependem de razões políticas, históricas e econômicas do país.

Programas dessa natureza tiveram suas origens desde a época pré-capitalista por meio de ações essencialmente filantrópicas para atendimento da população menos favorecida. Contudo, eles só ganharam caráter oficial de governo com a promulgação na Inglaterra da “Lei dos Pobres”, durante reinado de Elisabeth I em 1601, e desenvolvido na reforma pelo Parlamento Inglês de 1834, ao qual estabeleciam modelos de assistência social compatíveis com a crescente classe operária da época e ao estímulo à acumulação de capital em meio à crescente industrialização (FARIAS apud CORDEIRO, 2006 p. 29).

A Constituição Federal (1988) em seu artigo 194 prevê que: “A Seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social.” Estes três programas fundamentais da seguridade social são basilares para que se possa assegurar com dignidade o mínimo essencial à humanidade.

A previdência social assegura o trabalhador ou beneficiário a ter um amparo quando se enquadra em determinadas situações que é prevista nos incisos de I a V do art. 201 da Constituição Federal de 1988:

I-cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II- proteção à maternidade, especialmente à gestante; III- proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV- salário- família e auxílio- reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V- pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes [...] (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

A cobertura destes direitos está prevista em lei e devem ser observadas as suas atualizações que vêm sendo feita com a necessidade e de acordo com o sistema previdenciário brasileiro.

O seu financiamento se dá pela contribuição onerosa por parte do trabalhador ou assegurada, sendo uma forma integrada de manutenção deste sistema, com a participação da sociedade, de empresas e do governo.

3.2 FOLHA DE PAGAMENTO

A folha de pagamento é um documento elaborado pela empresa, no qual é informado o montante das remunerações dos empregados, dos descontos ou abatimentos, resumo das incidências sobre as remunerações e o valor líquido, perfazendo o total da empresa.

Deve vir discriminado na folha de pagamento nomes dos segurados empregados, trabalhador avulso e contribuintes individuais (autônomos e empresários), bem como o cargo, função ou serviço prestado, parcelas integrantes e não integrantes da remuneração e os descontos legais. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015).

Deve ser constituída com base em todas as ocorrências mensais do empregado e tem função operacional, contábil e fiscal tendo como descrição dos fatos que envolveram a relação de trabalho de maneira simples e transparente, transformando em valores numéricos, através de códigos, quantidade, referencia porcentagens e valores, em resultados que formaram a folha de pagamento.

3.2.1 Encargos incidentes sobre a folha de pagamento

Os Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários e têm sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho, estes encargos são responsáveis para manutenção do sistema tributário nacional e em parte beneficia o empregado, contribuinte ou assegurado.

Tabela 1- Alíquotas de encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos média mensal das empresas.

Tipo de Encargo	Porcentagem sobre a folha média mensal
INSS	20,0 %
Seguro Contra Acidente de Trabalho (Media)	2,0 %
Salário- Educação	2,5 %
Incra	0,2 %
Sesi ou Sesc ou Sest	1,5 %
Senai ou Senac ou Sanat	1,0 %
Sebrae	0,6 %
Total:	27,8 %

Fonte: Guia do INSS. Elaboração: DIEESE

Cota patronal com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, durante o período de mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, incidente sobre a folha de pagamento; a contribuição em razão do Risco de Acidente do Trabalho - RAT: o valor obtido pela aplicação dos percentuais de 1%, 2% ou 3% sobre as remunerações dos empregados; Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB: contribuição incidente sobre a receita bruta que substitui a Cota patronal, sendo aplicada a alíquota referente a sua atividade e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, que é a incidência de 8% sobre a folha de salários. (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2015)

3.3 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A aplicação da Desoneração da Folha Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, se outorga na substituição parcial ou total da Contribuição Patronal sobre a folha de salários, seguindo o inciso III do art. 22 da lei nº 8.212/1991: “Vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços”. Sendo substituída por uma contribuição apurada pela aplicação de uma alíquota sobre uma base de cálculo composta pela receita bruta auferida pelas receitas e deduzindo de acordo com o art. 7º da mesma lei: Contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições, à alíquota de 2% (dois por cento).

Com a desoneração da folha de pagamento Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, o que é substituído é apenas a parcela de Contribuição Patronal de 20% paga pelas empresas, mantendo-se as demais taxas referentes à seguridade social, conforme inciso II, 22 da lei nº 8.212/1991.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 OBJETO DE ESTUDO

O objeto de estudo deste trabalho é uma empresa de materiais de construções, localizada no município de Luís Eduardo Magalhães – BA. Está no mercado há quase 15 anos e possuía em 2015, 600 funcionários, somando-se os que trabalham na

empresa matriz e nas duas filiais. O seu regime de tributação é o Lucro Real, no qual os impostos são calculados com base no lucro real da empresa apurado, considerando-se todas as receitas, menos todos os custos e despesas da empresa.

4.1.1 Estudo de caso

Com vistas a solucionar o problema desta pesquisa e atingir os objetivos por ela propostos, os períodos analisados para o estudo de caso, foram os meses de janeiro a dezembro de 2015, fazendo a comparação da quantidade de empregados dos anos 2014 e 2015. Verificaram-se os valores pagos com a CPRB do ano de 2015, no qual se utilizou o valor total do faturamento ajustado da matriz e das duas filiais.

A alíquota da desoneração da folha de pagamentos incidente sobre a atividade da empresa que foi de 1% no período do estudo. Foi feito uma simulação com os valores da folha de pagamento do ano de 2015, aplicando 20% de contribuição patronal previdenciária.

4.1.2 Demonstração do comparativo da contratação mão de obra.

Na tabela abaixo se encontra a descrição da comparação em relação a quantidade de contratações de empregados dos anos de 2014 e 2015.

Tabela 2: Quantidade de Funcionários.

PERÍODO	2014	2015
JANEIRO	39	47
FEVEREIRO	43	50
MARÇO	40	50
ABRIL	40	49
MAIO	46	50
JUNHO	46	49
JULHO	45	46
AGOSTO	45	49
SETEMBRO	44	52
OUTUBRO	47	49
NOVEMBRO	46	54
DEZEMBRO	46	55
TOTAL	527	600

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

A quantidade total de funcionários da empresa no ano de 2014 foi de 527 e no ano de 2015 foi de 600 funcionários acumulados. É possível observar que em 2015

houve uma maior contratação no número de funcionários, a diferença foi de 73 contratações a mais, em relação ao ano de 2014, ou seja, um aumento de 13,85 %.

4.1.3 Demonstração da Contribuição Previdenciária Patronal- CPP

Na tabela abaixo está demonstrado o valor da folha de pagamentos da empresa, incluindo o pró-labore dos sócios e feito uma simulação caso a empresa não estivesse obrigada a desoneração da folha de pagamento, pagando 20% de contribuição patronal previdenciária sobre a folha de pagamentos do ano de 2015.

Tabela 3: Contribuição Patronal Previdenciária- CPP, 20 % Sobre a Folha de Pagamento 2015.

PERÍODO	FOLHA DE PAGAMENTO	PRÓ-LABORE SÓCIOS	BASE DE CÁLCULO	CPP
JANEIRO	R\$ 47.312,24	R\$ 2.500,00	R\$ 49.812,24	R\$ 9.962,45
FEVEREIRO	R\$ 49.447,15	R\$ 2.500,00	R\$ 51.947,15	R\$ 10.389,43
MARÇO	R\$ 54.115,93	R\$ 2.500,00	R\$ 56.615,93	R\$ 11.323,19
ABRIL	R\$ 49.875,14	R\$ 2.500,00	R\$ 52.375,14	R\$ 10.475,03
MAIO	R\$ 51.832,28	R\$ 2.500,00	R\$ 54.332,28	R\$ 10.866,46
JUNHO	R\$ 52.794,78	R\$ 2.500,00	R\$ 55.294,78	R\$ 11.058,96
JULHO	R\$ 52.826,60	R\$ 2.500,00	R\$ 55.326,60	R\$ 11.065,30
AGOSTO	R\$ 59.252,45	R\$ 2.500,00	R\$ 61.752,45	R\$ 12.350,49
SETEMBRO	R\$ 64.649,62	R\$ 2.500,00	R\$ 67.149,62	R\$ 13.429,92
OUTUBRO	R\$ 63.147,49	R\$ 2.500,00	R\$ 65.647,49	R\$ 13.129,50
NOVEMBRO	R\$ 63.144,23	R\$ 2.500,00	R\$ 65.644,23	R\$ 13.128,85
DEZEMBRO	R\$ 68.922,66	R\$ 2.500,00	R\$ 71.422,66	R\$ 14.284,53
13º SALÁRIO	R\$ 42.593,77		R\$ 42.593,77	R\$ 8.518,75
TOTAL	R\$ 719.914,34	R\$ 30.000,00	R\$ 749.914,34	R\$ 149.982,86

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

De acordo com os dados analisados, o valor total que a empresa pagaria com a contribuição patronal previdenciária (20%) sobre a folha de pagamento, seria de R\$ 149.982,86(Cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais, e oitenta e seis centavos).

4.1.4 Demonstração da Contribuição Previdenciária Patronal Previdenciária sobre a Receita Bruta- CPRB

Estão apresentados abaixo o valor do faturamento ajustado, excluído os descontos previstos em lei. Para o cálculo da CPRB utilizou a aplicação da alíquota de 1% da desoneração da folha de pagamento sobre a base de cálculo, onde o valor encontrado deve ser pago em um Documento de Arrecadação Federal- DARF.

Tabela 4: Valor do Faturamento total da empresa 2015 e o Valor pago de Contribuição Patronal Previdenciária sobre a Receita Bruta- CPRB.

PERÍODO	VALOR DO FATURAMENTO	ALÍQUOTA	CPRB
JANEIRO	R\$ 1.243.560,45	1%	R\$ 12.435,60
FEVEREIRO	R\$ 1.334.044,64	1%	R\$ 13.340,45
MARÇO	R\$ 1.457.412,10	1%	R\$ 14.547,12
ABRIL	R\$ 1.450.409,20	1%	R\$ 14.504,09
MAIO	R\$ 1.565.064,78	1%	R\$ 15.650,65
JUNHO	R\$ 1.728.990,20	1%	R\$ 17.289,90
JULHO	R\$ 1.465.341,40	1%	R\$ 14.653,41
AGOSTO	R\$ 1.719.137,70	1%	R\$ 17.191,37
SETEMBRO	R\$ 1.595.819,60	1%	R\$ 15.958,19
OUTUBRO	R\$ 1.524.614,25	1%	R\$ 15.246,14
NOVEMBRO	R\$ 1.211.238,14	1%	R\$ 12.112,37
DEZEMBRO	R\$ 1.611.068,64	3%	R\$ 40.278,96
TOTAL	R\$ 16.696.462,96		R\$ 203.208,25

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

O valor total do faturamento ajustado foi de R\$ 16.696.462,96 (Dezesseis milhões seiscentos e noventa e seis reais, e noventa e seis centavos). No mês de dezembro houve uma elevação expressiva do valor da CPRB, isso se deu pela Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015, que alterou a alíquota da desoneração da folha para 3% sobre a receita bruta.

4.1.5 Impacto Financeiro na Empresa em estudo

Após a análise dos dados fornecidos pela empresa em estudo, pode-se observar que fazendo a comparação entre a forma de contribuição de 20% sobre a folha de pagamento na qual se enquadram empresas desoneradas e 1% sobre o faturamento ajustado da empresa.

Tabela 5: Demonstrativa da diferença CPRB x CPP

PERÍODO	CPRB	CPP	DIFERENÇA
JANEIRO	R\$ 12.435,60	R\$ 9.962,45	R\$ 2.473,15
FEVEREIRO	R\$ 13.340,45	R\$ 10.389,43	R\$ 2.951,02
MARÇO	R\$ 14.547,12	R\$ 11.323,19	R\$ 3.223,93
ABRIL	R\$ 14.504,09	R\$ 10.475,03	R\$ 4.029,06
MAIO	R\$ 15.650,65	R\$ 10.866,46	R\$ 4.784,19
JUNHO	R\$ 17.289,90	R\$ 11.058,96	R\$ 6.230,94
JULHO	R\$ 14.653,41	R\$ 11.065,30	R\$ 3.588,11
AGOSTO	R\$ 17.191,37	R\$ 12.350,49	R\$ 4.840,88
SETEMBRO	R\$ 15.958,19	R\$ 13.429,92	R\$ 2.528,27
OUTUBRO	R\$ 15.246,14	R\$ 13.129,50	R\$ 2.116,64
NOVEMBRO	R\$ 12.112,37	R\$ 13.128,85	(R\$ 1.016,48)
DEZEMBRO	R\$ 40.278,96	R\$ 14.284,53	R\$ 25.994,43
13° SALÁRIO		R\$ 8.518,75	
TOTAL	R\$ 203.208,25	R\$ 149.982,86	R\$ 52.208,91

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

A diferença entre a Contribuição patronal previdenciária (20%) sobre a folha de pagamento e sobre a receita bruta é de R\$ 52.208,91. Nesse estudo, a empresa analisada teve um prejuízo financeiro após a sua inclusão na desoneração da folha de pagamentos pela lei nº 12.844, de 2013, nos períodos estudados de R\$ 52.208,91.

5 CONCLUSÃO

A Desoneração da folha de pagamento foi uma medida adotada pelo Governo Federal, a fim de fomentar o desenvolvimento da economia brasileira, diminuir a carga tributária sobre a folha de pagamento e elevar a contratação de Mão de obra. Foram adotadas medidas para que os impactos tributários fossem reduzidos em determinados setores da economia.

Este trabalho teve como objetivo: verificar quais os impactos financeiros com a desoneração da folha de pagamento em uma empresa do comércio varejista de Luís Eduardo Magalhães- BA. Ao analisar o objeto de estudo, foi verificado que a empresa não foi privilegiada com a medida do governo que previa a diminuição da carga tributária, tendo um impacto financeiro no valor de R\$ 52.208,91.

A redução em tese do valor da contribuição sobre a folha de pagamento que resultaria em maior contratação de mão de obra e conseqüentemente reduzisse também o custo de produção que na maioria das vezes é influenciado pelo custo da mão de obra e os encargos incidentes sobre o total da folha do trabalhador.

Por meio do estudo feito pode-se analisar que o plano Brasil maior, criado pela lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e a sua atualização lei nº 12.844 de 2013, não obteve efeitos financeiros vantajosos na atividade do comércio varejista de materiais de construções da empresa em questão, cabendo ressaltar que isso não possa ocorrer para outras empresas do mesmo setor, pois se deve levar em conta a quantidade de funcionários e o valor da receita bruta.

Na mais nova atualização, a lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015, em que trata de novas regras da desoneração da folha de pagamentos e que torna facultativa a sua opção. Sua nova alíquota passa a ser de 3% sobre o faturamento ajustado. Levando em consideração que a empresa obteve prejuízo financeiro a alíquota de 1% sobre o faturamento, é notável que com a nova atualização da lei e sua alteração da alíquota pra 3%, caso a empresa opte em permanecer na forma desoneração, terá prejuízo caso mantenha a mesma média de faturamento e de funcionários.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 2010.

_____. **Lei Nº 8.212 de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm> Acesso em 22 de dezembro de 2015.

_____. **Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011**. Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) e dá outras providencias. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112546.htm> Acesso em 15 de março de 2016.

_____. **Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013**. Amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei no 10.954. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112844.htm> . Acesso em: 16 de novembro de 2015.

_____. **Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015**. Dispõe quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta e da outras providencias. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13161.htm> Acesso em 15 de Dezembro de 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Desoneração da Folha de Pagamento**. Disponível em: <http://web.server.crcrj.org.br/A_POSTILAS/A0967P0068.pdf>. Acesso em: 05 de Outubro de 2015.

CORDEIRO, Gustavo. **O regime geral de previdência social: diagnósticos estruturais críticos e proposta de reformas.** Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3572/GustavoCordeiro.pdf?sequence=1> > Acesso em 01 de fevereiro de 2016.

DIEESE. **Encargos sociais e desoneração da folha de pagamentos- revisitando uma antiga polêmica.** Nota técnica nº 101, 2011. Disponível em: < <http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31B027B80131BA6B168E543E/notatec101Desoneracao.pdf> >. Acesso em: 14 de dezembro. 2015.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **FVG Projetos: economia.** Disponível em < http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/artigo_robson.pdf > Acesso em 20 de outubro de 15.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa – 4ª Edição – São Paulo: Atlas, 2002.**

IBGE, Instituto brasileiro de geografia e estatística. **Dados dos municípios- Luis Eduardo Magalhães.** Disponível em <http://www.ibge.gov.br>. Acesso de 20 de outubro de 2015.

LEAO, Carina; SOARES, Manuela. **A política de desenvolvimento produtivo do governo federal e a macrometa de aumentar o investimento privado em p e d.** Disponível em < http://inventta.net/wpcontent/uploads/2010/07/Politica_de_desenvolvimento_produtivo.pdf >. Acesso em 05 de outubro de 2015.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Desoneração da Folha de Pagamento – ABIFA.** Disponível em < www.abifa.org.br/Imagens/File/CartilhaDesoneracao.pdf > Acesso em: 03 de outubro de 2015.

Portal G1. **Agronegócio expande economia de Luis Eduardo Magalhães.** Disponível em <<http://g1.globo.com/bahia/bahia-farm-show/2015/noticia/2015/05/agronegocio-xpande-economia-da-cidade-de-luis-eduardo-magalhaes.html>.> Acesso em 01 de Fevereiro de 2016.

RANGEL, L Alves. et al. **A desoneração da folha de pagamento e sua relação com a formalidade no mercado de trabalho.** In: FAGNANI, M. E. et al. *Previdência Social: Como incluir os excluídos?* São Paulo: LTr, 2008

RECEITA FEDERAL. **Legislação e Tributos Nacional (2013)** Disponível em www.receita.fazenda.gov.br/legislação/CodTributNaci/ctn.htm. Acesso em 25 de setembro de 2015.

RECEITA FEDERAL. **Desoneração da Folha de Pagamento – Estimativa de Renúncia e Metodologia de Cálculo.** Disponível em < <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/arre/RenunciaFiscal/Desoneracaodafolha.pdf> > Acesso em 15 de dezembro de 2015.